

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL N.º /2009

SUBSTITUTIVO N.º 01/2009 AO PROJETO DE LEI N.º 43/2009

OBJETO: MODIFICA A FORMA DE RECRUTAMENTO DE CARGO; CRIA FUNÇÕES GRATIFICADAS; ALTERA DISPOSITIVOS E ANEXOS DA LEI N.º 2.198, DE 3 DE MAIO DE 2004, QUE “DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO UNAPREV...” E DA LEI N.º 2.199, DE 3 DE MAIO DE 2004, QUE “DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DO UNAPREV, ESTABELECE NORMAS GERAIS DE ENQUADRAMENTO, INSTITUI NOVA TABELA DE VENCIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUTOR: SENHOR PREFEITO ANTÉRIO MÂNICA

RELATOR: VEREADOR OLÍMPIO ANTUNES

Relatório

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do Senhor Prefeito Antério Mânicá, autuado sob o n.º 43/2009, que modifica a forma de recrutamento de cargo; cria funções gratificadas; altera dispositivos e anexos da Lei n.º 2.198, de 3 de maio de 2004, que “dispõe sobre a organização administrativa do Unaprev...” e da Lei n.º 2.199, de 3 de maio de 2004, que “dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos e Carreiras do Unaprev, estabelece normas gerais de enquadramento, institui nova tabela de vencimento e dá outras providências”.

2. Cumpridas as etapas do procedimento legislativo e tendo a proposição em foco sido aprovada em todas elas, determinou-se o seu retorno à presente Comissão para que seja emitido parecer de redação final, o qual ficou sob minha responsabilidade, visto que fui designado Relator por força do r. Despacho de fl. 116.

Fundamentação

3. Tendo em vista que foram apresentados ao Projeto de Lei n.º 43/2009 o Substitutivo n.º 01/2009 e 04 (quarto) Emendas, sendo 02 (duas) delas aprovadas, imperativo se faz proceder-se a redação final da matéria para inclusão das devidas alterações.

4. A Emenda n.º 01 (fl. 64), de autoria do Senhor Prefeito Antério Mânica, tem como objeto acrescentar o artigo à proposição; a Emenda n.º 04 (fl. 113), de autoria do Senhor Vereador Ilton Campos, tem como objeto acrescentar a expressão *provido por profissional com formação técnica na área* à redação do artigo 8º-A, da Lei n.º 2.198, de 2004, que é objeto de nova redação conforme o artigo 3º da proposição. As outras duas emendas foram apresentadas pelo Senhor Vereador Tadeu, sendo, entretanto, rejeitadas.

5. Passando, em sede de redação final, à análise da proposição aprovada, quanto a obediência às normas gramaticais e à técnica legislativa, não foi constatado qualquer vício capaz de modificar substancialmente o texto da proposição. Desse modo, sugiro, apenas, que no parágrafo único do artigo 62-B, acrescido pelo artigo 6º desta proposição, seja grafada no singular a expressão *funções gratificadas*, tendo em vista que se refere ao termo *exercente* (grafado no singular) e própria proposição proíbe o acumulo de função gratificada.

6. Foi verificado também que houve um equívoco quanto à remissão feita pelo Anexo II da proposição. Esse Anexo faz referência aos artigos 3º e 7º, quando na verdade deveria a remitir-se aos artigos 2º e 7º, tendo em vista que o artigo 3º não corresponde à remissão realizada.

Conclusão

8. Desta feita, em face das razões expendidas, opino no sentido de que se atribua ao Substitutivo n.º 01/2009 ao Projeto de Lei Ordinária n.º 43/2009 a redação final constante da minuta em anexo que, nos termos do que dispõe o artigo 147 do Regimento Interno, passa a integrar o presente parecer.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 19 outubro de 2009; 65º da Instalação do Município.

VEREADOR OLÍMPIO ANTUNES
Relator

REDAÇÃO FINAL DO SUBSTITUTIVO N.º 01/2009 AO PROJETO DE LEI N.º 43/2009.

Modifica a forma de recrutamento de cargo; cria funções gratificadas; altera dispositivos e anexos da Lei n.º 2.198, de 3 de maio de 2004, que “dispõe sobre a organização administrativa do Unaprev...” e da Lei n.º 2.199, de 3 de maio de 2004, que “dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos e Carreiras do Unaprev, estabelece normas gerais de enquadramento, institui nova tabela de vencimento e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 96, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica modificada, de restrita para ampla, a forma de recrutamento do cargo comissionado de Diretor de Serviço do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais – Unaprev – de que trata a Lei n.º 2.198, de 3 de maio de 2004.

Art. 2º Ficam criadas, no âmbito do Quadro de Pessoal do Unaprev, as Funções Gratificadas codificadas como FGU – A e FGU – B, com os quantitativos e respectivos valores discriminados no Anexo IX da Lei n.º 2.199, de 3 de maio de 2004, acrescido pelo Anexo II desta Lei.

Art. 3º O artigo 8º-A da Lei n.º 2.198, de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º-A. O cargo de Diretor-Presidente do Unaprev é de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal e recrutamento amplo; os cargos de Assessor Jurídico e Diretor de Serviço, provido por profissional com formação técnica na área, são de livre nomeação e exoneração pelo Diretor-Presidente e recrutamento amplo.” (NR)

Art. 4º O Anexo Único da Lei n.º 2.198, de 2004, passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo I desta Lei.

Art. 5º O *caput* do artigo 60 da Lei n.º 2.199, de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 60. Os cargos de provimento em comissão do Unaprev estão descritos e especificados na lei de estrutura administrativa e organizacional daquele instituto previdenciário.

.....” (NR)

Art. 6º A Lei n.º 2.199, de 2004, fica acrescida dos seguintes artigos 62-A e 62-B e dos respectivos parágrafos únicos:

“Art. 62-A. As funções gratificadas, codificadas como FGU – A e FGU – B, estão previstas no Anexo IX desta Lei com os respectivos quantitativos e valores.

Parágrafo único. As funções gratificadas a que alude o caput deste artigo serão assumidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo do Quadro de Pessoal do Unaprev devidamente designados pelo Diretor-Presidente. (NR)

Art. 62-B. As funções gratificadas de que trata o artigo 62-A desta Lei não poderão ser percebidas cumulativamente e nem ser atribuídas a ocupante de cargo em comissão ou exercente de função de confiança, comissionada ou afim.

Parágrafo único. O exercente de função gratificada não poderá perceber adicional por serviço extraordinário (hora extra).” (NR)

Art. 7º A Lei n.º 2.199, de 2004, fica acrescida do Anexo IX com a redação dada pelo Anexo II desta Lei.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei deverão estar previstas no Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado do Anexo de Metas Fiscal da Lei n.º 2.598, de 25 de junho de 2009 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2010) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias relativa ao exercício de 2011, bem como consignadas nas leis que dispuserem sobre o Plano Plurianual de 2010-2013 e sobre o Orçamento Geral do Município dos exercícios de 2010 e 2011, como condição imprescindível para sua efetiva execução.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Ficam revogados os parágrafos 1º e 3º do artigo 60 da Lei n.º 2.199, de 3 de maio de 2004.

Unaí, 19 de outubro de 2009; 65º da Instalação do Município.

ANTÉRIO MÂNICA
Prefeito

JOSÉ FARIA NUNES
Secretário Municipal de Governo

FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
Diretor-Presidente do Unaprev

DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Assessor Executivo de Governo/Coordenador Geral do
Serviço Especial para Assuntos Legislativos – Sealegis.

ANEXO I A QUE SE REFERE O ARTIGO 4º DA LEI N.º ..., DE ...DE...DE 2009

“ANEXO ÚNICO DA LEI N.º 2.198, DE 3 DE MAIO DE 2004

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

<i>Código</i>	<i>Denominação</i>	<i>Número de Vagas</i>	<i>Forma de Recrutamento</i>	<i>Valor R\$</i>
<i>IP-DAS-01</i>	<i>Diretor-Presidente</i>	<i>01</i>	<i>Amplio</i>	<i>5.162,16</i>
<i>IP-DAS-02</i>	<i>Assessor Jurídico</i>	<i>01</i>	<i>Amplio</i>	<i>3.285,06</i>
<i>IP-DAS-03</i>	<i>Diretor de Serviço</i>	<i>02</i>	<i>Amplio</i>	<i>1.768,83</i>

” (NR)

ANEXO II A QUE SE REFEREM OS ARTIGOS 2º E 7º DA LEI N.º ..., DE ...DE...DE 2009.

“ANEXO IX DA LEI N.º 2.199, DE 3 DE MAIO DE 2004

FUNÇÕES GRATIFICADAS

<i>Código</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Valor R\$</i>
<i>FGU-A</i>	02	221,02
<i>FGU-B</i>	01	110,50

” (NR)